



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ,

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETÔNICO Nº 028/2026 - PROCESSO Nº 23.442/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS EM ÁREAS PÚBLICAS INTERNAS E EXTERNAS, POR METRO QUADRADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTO** ao pregão em epígrafe, solicitado pela empresa **FIDELITY MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.872.129/0001-88, recebido por endereço eletrônico, em sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**, questionando requisitos do Termo de Referência conforme será demonstrado a seguir:

Senhores, boa tarde! Com relação ao edital em referência, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

**PERGUNTA 1.: QUESITO 1 — Da qualificação técnica em metragem (m<sup>2</sup>) e da demonstração indireta a partir do atestado em postos**

O item 13.7.6 do Termo de Referência exige, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado(s) que comprovem a execução prévia de serviços de complexidade equivalente ou superior em metragem mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto, a saber, 45.194.552,22 m<sup>2</sup>.

Ocorre que o histórico de atestados de capacidade técnica do mercado de terceirização — emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais — é tradicionalmente redigido em formato de POSTOS de trabalho (mão de obra), indicando função, quantidade de profissionais alocados e período de execução, sem expressar literalmente a metragem em m<sup>2</sup>. Esta licitante possui em seu acervo dezenas de atestados emitidos por entes públicos (a título exemplificativo: Embrapa Agrobiologia, IBAMA,



Marinha do Brasil, Receita Federal — 7ª RF, CVM, CEFET-RJ, Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, Prefeitura Municipal de Muriaé/MG, Águas do Rio 1 SPE, IDEAS) estruturados no modelo POSTOS. Em todos eles, a metragem é perfeitamente identificável de forma INDIRETA por meio da composição número de postos × produtividade da IN SEGES/MGI 05/2017 × período de execução.

Indaga-se, portanto: (a) será admitida, para fins de comprovação dos 45.194.552,22 m<sup>2</sup>, a apresentação de atestado em formato POSTOS, desde que acompanhado de demonstração técnica clara da metragem equivalente, calculada pela aplicação da produtividade da IN SEGES/MGI 05/2017 (a mesma produtividade adotada pelo TR no item 9.1.6) sobre o número de postos e o período de execução constantes do atestado? (b) Em caso negativo, será admitida a apresentação de DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR do contratante original — emitida em momento posterior ao atestado, mas referindo-se ao mesmo contrato — atestando especificamente a metragem mensal ou total executada?

**RESPOSTA:** Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o item 13.7.6 do Termo de Referência exige a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observando-se o quantitativo mínimo estabelecido em metros quadrados (m<sup>2</sup>).

Dessa forma, para fins de análise da qualificação técnica, a Comissão de Licitação realizará a verificação da documentação apresentada considerando o quantitativo expresso em metros quadrados (m<sup>2</sup>), conforme definido no instrumento convocatório.

Todavia, em observância aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, **será aceita juntamente com o atestado, a apresentação de declaração complementar emitida pelo órgão ou entidade contratante responsável pela emissão do atestado, desde que tal documento faça referência ao contrato correspondente e ateste expressamente a metragem executada**, permitindo a aferição objetiva do quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência.

**PERGUNTA 2.: QUESITO 2 — Da Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data da sessão**

O item 15.6.1 do Termo de Referência indica que o cálculo do valor estimado pela Administração utilizou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre o SEAC-RJ e o SINDEEMACE, registrada no MTE sob o nº RJ001061/2025, com vigência expressa até 28/04/2026. O item 15.2 do TR, por sua vez, exige que as propostas sejam acompanhadas obrigatoriamente da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sob pena de desclassificação. Considerando que a sessão pública está agendada para 18/06/2026 — data posterior ao término de vigência da CCT 2025/2026 — e que a CCT 2026/2027 entrou ou entrará em vigor a partir de 01/05/2026, indaga-se: será exigida a apresentação da CCT 2026/2027 vigente no momento da sessão (ainda que registrada no MTE com data posterior ao Edital), ou a Administração reconhecerá como válida, para fins de habilitação, a CCT 2025/2026 originalmente referenciada no TR?



**SAQUAREMA**  
PREFEITURA



**RESPOSTA:** Em atenção ao questionamento apresentado esclarece-se que O item 15.2 do Termo de Referência exige a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma:

15.2. As propostas deverão ser acompanhadas obrigatoriamente pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente e correspondente a elaboração da proposta de preços, sob pena de desclassificação.

A referência à CCT 2025/2026 constante do item 15.6.1 finalidade exclusivamente estimativa, para fins de composição do valor de referência da contratação, **não vinculando as licitantes quanto ao instrumento a ser apresentado**, conforme disposto no item 15.6.2, vejamos:

15.6.2. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima **não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado**, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

Desta forma, considerando que a sessão pública está agendada para 18/06/2026 e que os valores da Convenção possuem caráter referencial, será exigida a apresentação da CCT 2026/2027 vigente na data da sessão pública, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação e observando os princípios da razoabilidade e da competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**PERGUNTA 3.: QUESITO 3 — Da relação completa das unidades atendidas e respectivas metragens**

O item 9.1.4 do TR apresenta tabela contendo 105 unidades para limpeza, com soma de 266.052,4 m<sup>2</sup> nas colunas de áreas internas, externas e esquadrias. Esses valores, contudo, não fecham com os totais globais do Anexo III (planilha de estimativa de preços) — que indicam 90.389.104,45 m<sup>2</sup> para a soma anual dos 3 itens — nem com os totais do item 9.1.6 do próprio TR (90.389.104,45 m<sup>2</sup>/ano). Compreende-se que os totais anuais refletem a METRAGEM × FREQUÊNCIA (a área única sob responsabilidade multiplicada pelas vezes em que é limpa em 12 meses), mas a falta de explicitação no Edital prejudica o planejamento operacional da força de trabalho, do transporte interno e da logística de materiais e equipamentos.

Indaga-se: (a) confirma-se que a metragem total de 90.389.104,45 m<sup>2</sup> do Anexo III corresponde ao produto entre a área única sob responsabilidade e a frequência anual de limpeza por unidade? (b) será disponibilizada, por aditamento ao Edital ou anexo complementar, a relação CONSOLIDADA de TODAS as unidades atendidas (Secretaria de Administração + Secretaria de Educação), com endereço, área única em m<sup>2</sup> e frequência semanal de limpeza por ambiente, para fins de elaboração técnica e econômica da proposta?

**RESPOSTA:** Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o item 9.1.4 do Termo de Referência está subdividido em dois grupos de unidades administrativas. O item 9.1.4.1 contempla as

**37 unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração**, enquanto o item 9.1.4.2 contempla as **105 unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. Dessa forma, os quantitativos globais constantes do Anexo III e do item 9.1.6 do Termo de Referência correspondem ao somatório das áreas previstas em ambos os itens.

Quanto ao primeiro questionamento, confirma-se que a metragem total anual considerada para fins de dimensionamento da contratação é de **90.389.104,45 m<sup>2</sup>**, conforme disposto no Anexo III e no item 9.1.6 do Termo de Referência.

Quanto ao segundo questionamento, informa-se que a relação completa das unidades atendidas já consta do Termo de Referência. O item 9.1.4.1 apresenta todos os locais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, contendo as respectivas metragens de áreas internas, externas e esquadrias internas e externas sem exposição à situação de risco. De igual modo, o item 9.1.4.2 apresenta todos os locais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, contendo as respectivas metragens de áreas internas, externas e esquadrias internas e externas sem exposição à situação de risco.

Assim, as informações necessárias ao dimensionamento dos serviços e à elaboração da proposta encontram-se disponibilizadas no Termo de Referência, não havendo necessidade de emissão de anexo complementar.

**PERGUNTA 4.: QUESITO 4 — Do quantitativo de materiais, equipamentos e uniformes (Módulo 5)**

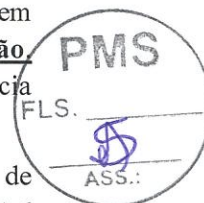
O item 7.9 do TR traz LISTAGEM QUALITATIVA de materiais (água sanitária, álcool, balde, etc.), equipamentos e uniformes, sem explicitar os quantitativos mensais previstos por cada item, tampouco a periodicidade de reposição. A ausência de quantitativo impede a precificação objetiva e auditável do Módulo 5 (Insumos Diversos) da planilha de custos, e cria divergência entre as premissas adotadas por cada licitante.

Indaga-se: será disponibilizada, por aditamento ou anexo complementar ao Edital, tabela com (a) quantitativo mensal estimado de cada material saneante e descartável, (b) lista completa de equipamentos de limpeza com vida útil prevista, e (c) cronograma de fornecimento de uniformes e EPIs por trabalhador, conforme premissa que a Administração adotou no cálculo do valor estimado de R\$ 38.585.484,16?

**RESPOSTA:** Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, **quanto a materiais saneantes, descartáveis e equipamentos de limpeza (água sanitária, álcool, balde e similares):**

A modelagem da presente contratação é estruturada com foco na entrega do resultado, conforme os quantitativos das unidades discriminadas no Termo de Referência, permitindo que cada licitante utilize a metodologia operacional, as tecnologias, os equipamentos que considerar mais adequados e eficientes para a execução dos serviços.

Nesse contexto, não foram estabelecidos quantitativos estimados de materiais, uma vez que tais parâmetros podem variar significativamente conforme a metodologia de trabalho adotada, o nível



de mecanização, os equipamentos utilizados, os produtos empregados e a estratégia operacional de cada empresa.

Assim, cabe à licitante, com base em sua expertise técnica e experiência no setor, estimar os quantitativos de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução adequada dos serviços, considerando as características das áreas, a metragem total prevista, a produtividade adotada e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.



**Quanto a Uniformes, EPIs e EPCs:** Os quantitativos anuais estimados por trabalhador encontram-se expressamente previstos na tabela constante do **item 6.7 do Termo de Referência**, que deve ser consultada pelas licitantes para fins de precificação.

**PERGUNTA 5.: QUESITO 5 — Da Avaliação Qualitativa dos Serviços e da glosa sobre a Nota Fiscal mensal**

O item 11.3 do TR estabelece sistemática de Avaliação Qualitativa mensal pela CONTRATANTE, com aplicação de glosa sobre o valor da Nota Fiscal de até 50% (cinquenta por cento) na hipótese de pontuação igual ou inferior a 27 pontos. Sem prejuízo do legítimo interesse da Administração em zelar pela qualidade dos serviços, e considerando os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade administrativa (arts. 5º, LIV e LV, da CF; art. 5º da Lei 9.784/1999), indaga-se: (a) confirma-se que, antes da aplicação de qualquer glosa, será aberto prazo razoável para SANEAMENTO pela CONTRATADA das não-conformidades apontadas, com nova vistoria após o saneamento? (b) confirma-se que a aplicação da glosa será precedida de prévia comunicação e oportunidade de defesa, em respeito ao art. 5º, LV, da CF e ao art. 158 da Lei 14.133/2021? (c) será publicado, em complemento ao Edital, parâmetro objetivo aferição para cada um dos 17 (dezessete) itens do questionário do item 11.5 do TR, de forma a permitir avaliação objetiva e verificável, sem subjetividade que possa **comprometer a segurança jurídica da execução contratual?**

**RESPOSTA:** Em atenção ao questionamento formulado, a Administração presta os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao contraditório, ampla defesa e prazo de saneamento antes da aplicação de glosa, confirma-se que nenhuma medida restritiva, sancionatória ou de desconto sobre o valor da Nota Fiscal será aplicada de forma arbitrária ou sumária. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF/88), ao princípio da proporcionalidade e às disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, antes da aplicação de qualquer glosa decorrente da avaliação qualitativa prevista no item 11.3 do Termo de Referência, será garantido à CONTRATADA prazo razoável para manifestação e saneamento.

A Administração reforça que toda e qualquer decisão que implique ônus à CONTRATADA observará o devido processo administrativo, sendo vedada qualquer atuação arbitrária, em plena conformidade com os princípios que regem as contratações públicas nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Quanto aos parâmetros objetivos de aferição dos itens do questionário, os critérios e parâmetros de avaliação qualitativa encontram-se estabelecidos no item 11.7 do Termo de Referência, que dispõe de forma detalhada os elementos a serem considerados na aferição de cada item avaliado, conferindo objetividade e segurança jurídica ao processo de fiscalização e ao gerenciamento da execução contratual.

Por fim, entendemos que os pontos suscitados restaram devidamente esclarecidos e mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**Saquarema, 11 de junho de 2026**

**HAILSON ALVES** Assinado de forma digital  
por HAILSON ALVES  
**RAMALHO:6398** RAMALHO:63988275700  
**8275700** Dados: 2026.06.12  
14:47:55 -03'00'

**Hailson Alves Ramalho**  
Autoridade Competente  
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Niterói/RJ, 11 de junho de 2026.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Coronel Madureira, nº 77 — Centro — Saquarema/RJ — CEP 28.990-756



**A/C: Ilma. Sra. Pregoeira INGRID STRINO DA CONCEIÇÃO**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 028/2026 — Processo Administrativo nº 23.442/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Integrados de Apoio Operacional em Espaços Públicos — Serviços Operacionais em Áreas Públicas Internas e Externas, por metro quadrado.

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Ilma. Sra. Pregoeira,**

A **FIDELITY MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.872.129/0001-88, com sede na Rua Murilo Portugal, nº 112 — Charitas — Niterói/RJ — CEP 24.360-410, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no item correspondente do Edital, no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.741/2024 do Município de Saquarema, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** acerca de pontos do Edital e do Termo de Referência do PE 028/2026, conforme razões a seguir expostas.

**QUESITO 1 — Da qualificação técnica em metragem (m<sup>2</sup>) e da demonstração indireta a partir do atestado em postos**

O item 13.7.6 do Termo de Referência exige, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado(s) que comprovem a execução prévia de serviços de complexidade equivalente ou superior em *metragem mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto, a saber, 45.194.552,22 m<sup>2</sup>.*

Ocorre que o histórico de atestados de capacidade técnica do mercado de terceirização — emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais — é tradicionalmente redigido em formato de POSTOS de trabalho (mão de obra), indicando função, quantidade de profissionais alocados e período de execução, sem expressar literalmente a metragem em m<sup>2</sup>. Esta licitante possui em seu acervo dezenas de atestados emitidos por entes públicos (a título exemplificativo: Embrapa

**Fidelity Manutenção Predial e Serviços Técnicos Ltda**

CNPJ: 03.872.129/0001-88

☎ (21) 3628-0889 – ✉ contato@fidelityservicos.com.br

📍 Rua Murilo Portugal 112 – 8º Andar – São Francisco – Niterói / RJ

Agrobiologia, IBAMA, Marinha do Brasil, Receita Federal — 7ª RF, CVM, CEFET-RJ, Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, Prefeitura Municipal de Muriaé/MG, Águas do Rio 1 SPE, IDEAS) estruturados no modelo POSTOS. Em todos eles, a metragem é perfeitamente identificável de forma INDIRETA por meio da composição número de postos × produtividade da IN SEGES/MGI 05/2017 × período de execução.



Indaga-se, portanto: (a) será admitida, para fins de comprovação dos 45.194.552,22 m<sup>2</sup>, a apresentação de atestado em formato POSTOS, desde que acompanhado de demonstração técnica clara da metragem equivalente, calculada pela aplicação da produtividade da IN SEGES/MGI 05/2017 (a mesma produtividade adotada pelo TR no item 9.1.6) sobre o número de postos e o período de execução constantes do atestado? (b) Em caso negativo, será admitida a apresentação de DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR do contratante original — emitida em momento posterior ao atestado, mas referindo-se ao mesmo contrato — atestando especificamente a metragem mensal ou total executada?

#### QUESITO 2 — Da Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data da sessão

O item 15.6.1 do Termo de Referência indica que o cálculo do valor estimado pela Administração utilizou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre o SEAC-RJ e o SINDEEMACE, registrada no MTE sob o nº RJ001061/2025, com vigência expressa até 28/04/2026. O item 15.2 do TR, por sua vez, exige que as propostas sejam acompanhadas obrigatoriamente da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sob pena de desclassificação.

Considerando que a sessão pública está agendada para 18/06/2026 — data posterior ao término de vigência da CCT 2025/2026 — e que a CCT 2026/2027 entrou ou entrará em vigor a partir de 01/05/2026, indaga-se: será exigida a apresentação da CCT 2026/2027 vigente no momento da sessão (ainda que registrada no MTE com data posterior ao Edital), ou a Administração reconhecerá como válida, para fins de habilitação, a CCT 2025/2026 originalmente referenciada no TR?

#### QUESITO 3 — Da relação completa das unidades atendidas e respectivas metragens

O item 9.1.4 do TR apresenta tabela contendo 105 unidades para limpeza, com soma de 266.052,4 m<sup>2</sup> nas colunas de áreas internas, externas e esquadrias. Esses valores, contudo, não fecham com os totais globais do Anexo III (planilha de estimativa de preços) — que indicam 90.389.104,45 m<sup>2</sup> para a soma anual dos 3 itens — nem com os totais do item 9.1.6 do próprio TR (90.389.104,45 m<sup>2</sup>/ano). Compreende-se que os totais anuais refletem a METRAGEM × FREQUÊNCIA (a área única sob responsabilidade multiplicada pelas vezes em que é limpa em 12 meses), mas a falta de explicitação no Edital prejudica o planejamento operacional da força de trabalho, do transporte interno e da logística de materiais e equipamentos.

Indaga-se: (a) confirma-se que a metragem total de 90.389.104,45 m<sup>2</sup> do Anexo III corresponde ao produto entre a área única sob responsabilidade e a frequência anual de limpeza por unidade? (b) será disponibilizada, por aditamento ao Edital ou anexo complementar, a relação CONSOLIDADA de TODAS as unidades atendidas (Secretaria de Administração + Secretaria de Educação), com endereço, área única em m<sup>2</sup> e frequência semanal de limpeza por ambiente, para fins de elaboração técnica e econômica da proposta?



**QUESITO 4 — Do quantitativo de materiais, equipamentos e uniformes (Módulo 5)**

O item 7.9 do TR traz LISTAGEM QUALITATIVA de materiais (água sanitária, álcool, balde, etc.), equipamentos e uniformes, sem explicitar os quantitativos mensais previstos por cada item, tampouco a periodicidade de reposição. A ausência de quantitativo impede a precificação objetiva e auditável do Módulo 5 (Insumos Diversos) da planilha de custos, e cria divergência entre as premissas adotadas por cada licitante.

Indaga-se: **será disponibilizada, por aditamento ou anexo complementar ao Edital, tabela com (a) quantitativo mensal estimado de cada material saneante e descartável, (b) lista completa de equipamentos de limpeza com vida útil prevista, e (c) cronograma de fornecimento de uniformes e EPIs por trabalhador, conforme premissa que a Administração adotou no cálculo do valor estimado de R\$ 38.585.484,16?**

**QUESITO 5 — Da Avaliação Qualitativa dos Serviços e da glosa sobre a Nota Fiscal mensal**

O item 11.3 do TR estabelece sistemática de Avaliação Qualitativa mensal pela CONTRATANTE, com aplicação de glosa sobre o valor da Nota Fiscal de até 50% (cinquenta por cento) na hipótese de pontuação igual ou inferior a 27 pontos. Sem prejuízo do legítimo interesse da Administração em zelar pela qualidade dos serviços, e considerando os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade administrativa (arts. 5º, LIV e LV, da CF; art. 5º da Lei 9.784/1999), indaga-se: **(a) confirma-se que, antes da aplicação de qualquer glosa, será aberto prazo razoável para SANEAMENTO pela CONTRATADA das não-conformidades apontadas, com nova vistoria após o saneamento? (b) confirma-se que a aplicação da glosa será precedida de prévia comunicação e oportunidade de defesa, em respeito ao art. 5º, LV, da CF e ao art. 158 da Lei 14.133/2021? (c) será publicado, em complemento ao Edital, parâmetro objetivo aferição para cada um dos 17 (dezesete) itens do questionário do item 11.5 do TR, de forma a permitir avaliação objetiva e verificável, sem subjetividade que possa comprometer a segurança jurídica da execução contratual?**

**DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se a esta Ilma. Pregoeira:

- Que sejam acolhidos e respondidos, no prazo regulamentar, os Quesitos 1 a 5 acima formulados, com a clareza necessária para permitir à licitante elaborar proposta técnica e econômica em conformidade com as exigências do Edital;
- Que a resposta seja publicada no portal oficial do Município de Saquarema e na plataforma Licitanet, vinculando todos os licitantes, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021;
- Que, sendo necessário aditamento ao Edital para sanar as divergências apontadas (notadamente nos Quesitos 3 e 4), seja reaberto o prazo de envio das propostas, em respeito ao art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede e aguarda manifestação.



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDERSON CEZAR MARTINS FRAGOZO  
Data: 11/06/2026 12:34:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Niterói/RJ, 11 de junho de 2026.

---

**FIDELITY MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

CNPJ 03.872.129/0001-88

Anderson Fragozo